

# PROJETO DE LEI Nº 2.736 DE 2000



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre o Serviço Militar Obrigatório.

DESPACHO:

19/04/2000 - (ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 9/5/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

### DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.736, DE 2000  
(DO SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS)



Dispõe sobre o Serviço Militar Obrigatório

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 6º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º O serviço militar consiste no exercício de atividades desempenhadas nas Forças Armadas - Exército, Marinha e Aeronáutica - e compreenderá na mobilização:

I- todos os encargos relacionados com a segurança nacional;

II- a formação profissional dos incorporados com vistas à sua integração ao mercado de trabalho;

III- a integração dos incorporados a tarefas comunitárias de promoção social".

.....

"Art. 6º O Serviço Militar inicial dos incorporados terá a duração normal de 5 (cinco) anos.



§ 1º O Ministro da Defesa poderá reduzir em até 6(seis) meses ou dilatar em até 12(doze) meses a duração do tempo de Serviço Militar inicial dos cidadãos incorporados às respectivas Forças Armadas.

§ 2º Em caso de interesse nacional, a diliação do tempo de Serviço Militar dos incorporados além de 6(seis) anos poderá ser feita mediante autorização do Presidente da República.

§ 3º Durante o período de diliação do tempo de Serviço Militar, as praças por ela atingidas serão consideradas engajadas".

---

Art. 2º Esta lei entra em vigor no exercício subsequente ao de sua aprovação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O Serviço Militar Obrigatório, previsto no art. 143 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, tem por objetivo formar reservas mobilizáveis indispensáveis à defesa da soberania nacional.

Os jovens que ingressam nas Forças Armadas para o cumprimento do Serviço Militar Obrigatório são preparados para o cumprimento dos objetivos nacionais permanentes que podem ser identificados como: integridade territorial, integridade nacional, autodeterminação, progresso, bem-estar social e democracia.

O jovem recrutado para a prestação do Serviço Militar Obrigatório é oriundo de uma sociedade que experimenta profundas



transformações estruturais e para esta nova realidade é que ele deve ser preparado e qualificado.

Um dos pontos cruciais desta nova realidade vivenciada por estes jovens é o processo de exclusão e de degradação social decorrente do desemprego. As estatísticas estão ai comprovando o crescimento do desemprego numa escala jamais vista. E a tendência é que a exclusão provocada pelo desemprego deixe de ser fruto de crises conjunturais e passe a ser o resultado de um processo permanente.

E será muito difícil enfrentar esta nova realidade sem um programa de qualificação, através da educação escolar e da formação profissional. E as Forças Armadas poderiam dar uma inestimável contribuição, transformando o Serviço Militar Obrigatório em um período de formação profissional intenso, em uma instância formativa. Sua função seria, assim, ampliada para além do treinamento militar, tornando-se um espaço de formação de novos profissionais que se engajarão nas próprias Forças Armadas ou no mercado de trabalho formal. Haveria, assim, uma articulação perfeita entre Serviço Militar e Educação Profissional. O Serviço Militar passaria a ser uma fase de preparação para o trabalho, inserindo-se como componente da educação integral dos jovens. Com este estágio de qualificação profissional, o jovem teria plenas condições de se inserir no mercado de trabalho. O Serviço Militar deixaria de ser aquele estágio fragmentado na formação do jovem, sem ligação alguma com sua inserção no mercado de trabalho. O jovem incorporado receberia uma formação integral que permitiria conduzi-lo ao exercício pleno de sua cidadania. Enfim, o Serviço Militar continuaria sendo aquela obrigação legal, mas, antes de tudo, seria uma escola que integraria treinamento militar e formação profissional. Passaria a ser uma escola de cidadania e de formação integral para a vida.

Esta nova concepção de Serviço Militar exige investimentos por parte do Poder Público, no sentido de dotar as instituições militares de condições suficientes para implementar um programa de formação profissional, bem estruturado no seu conteúdo,



atualizado na sua metodologia e moderno no que concerne à sua gestão.

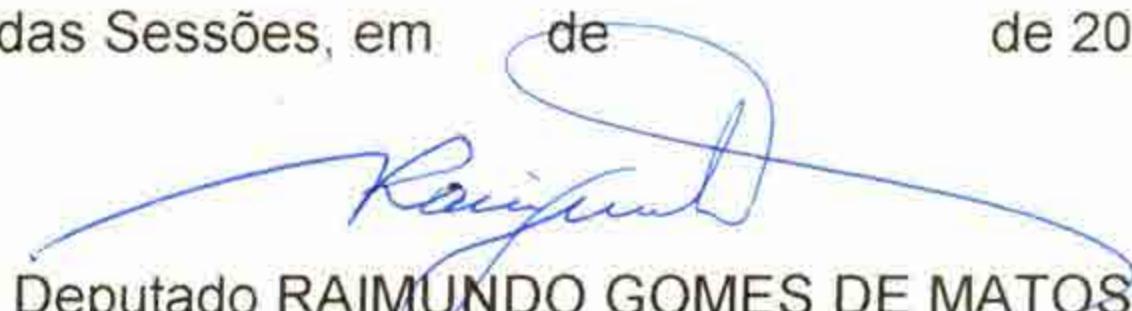
Estes investimentos exigem uma contrapartida do lado dos beneficiários. E essa contrapartida se dá com o comprometimento dos jovens incorporados na execução de tarefas comunitárias de promoção social. É na prática social que o jovem incorporado torna-se parceiro do Estado na luta por melhores condições de vida para a população, em especial os marginalizados e excluídos. Integrados na execução de tarefas sociais, o jovem engajado se educa, se prepara para a vida profissional, além de exercitar plenamente a sua cidadania.

Para cumprir todos estes objetivos, o Serviço Militar Obrigatório - de que trata o texto constitucional, no seu art. 143 - não pode ficar restrito a 12(doze) meses, conforme determina a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, no seu art.6º. O Serviço Militar inicial dos incorporados seria ampliado para 5(cinco) anos, tempo suficiente para implementar um programa de formação profissional.

A fim de permitir a adequação da estrutura das Forças Armadas ao novo modelo de Serviço Militar Obrigatório, o Projeto prevê, no seu art.2º, que a sua vigência dar-se-á, tão-somente, no exercício subsequente ao de sua aprovação pelo Congresso Nacional.

Dada a relevância social da Proposta, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares na sua rápida tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2000

  
Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS.

Lote: 80  
Caixa: 117  
PL N° 2736/2000

5





LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

## TÍTULO V DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

### CAPÍTULO II DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º As Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

\* *Inciso II acrescido pela Lei nº 9.876, de 26/11/1999.*

III - em um doze avos da soma dos doze últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a quinze meses, para as demais seguradas.

\* *Inciso III acrescido pela Lei nº 9.876, de 26/11/1999.*

.....  
.....



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

## LEI N° 4.375, DE 17 DE AGOSTO DE 1964

### LEI DO SERVIÇO MILITAR.

#### TÍTULO I DA NATUREZA, OBRIGATORIEDADE E DURAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

##### CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBRIGATORIEDADE DO SERVIÇO MILITAR

Art. 1º O Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas - Exército, Marinha e Aeronáutica - e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional.

---

##### CAPÍTULO II DA DURAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

---

Art. 6º O Serviço Militar inicial dos incorporados terá a duração normal de 12 (doze) meses.

§ 1º Os Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica poderão reduzir até 2 (dois) meses ou dilatar até 6 (seis) meses a duração do tempo do Serviço Militar inicial dos cidadãos incorporados às respectivas Forças Armadas.

§ 2º Mediante autorização do Presidente da República, a duração do tempo do Serviço Militar inicial poderá:

a) ser dilatada por prazo superior a 18 (dezoito) meses, em caso de interesse nacional;

b) ser reduzida de período superior a 2 (dois) meses, desde que solicitada, justificadamente, pelo Ministério Militar interessado.

\* § 2º com redação dada pelo Decreto-Lei nº 549, de 24/04/1969.



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

## **DECRETO N° 57.654, DE 20 DE JANEIRO DE 1966**

REGULAMENTA A LEI DO SERVIÇO MILITAR  
(LEI N° 4.375, DE 17 DE AGOSTO DE 1964),  
RETIFICADA PELA LEI N° 4.754, DE 18 DE  
AGOSTO DE 1965.

### **TÍTULO I GENERALIDADES**

#### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES DESTE REGULAMENTO (RLSM)**

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e processos para a aplicação da Lei do Serviço Militar, nele designada pela abreviatura LSM (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965).

Parágrafo único. Caberá a cada Força Armada introduzir as modificações que se fizerem necessárias nos Regulamentos dos órgãos de direção e execução do Serviço Militar, de sua responsabilidade, bem como baixar instruções ou diretrizes com base na LSM e neste Regulamento, tendo em vista estabelecer os pormenores de execução que lhe forem peculiares.

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI N° 2.736/2000**

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 22/05/2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2000.

*Anamélia R.C de Araújo*  
Anamélia Ribeiro Correia de Araújo  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 2.736, DE 2000

Dispõe sobre o Serviço Militar Obrigatório.

**Autor:** Deputado Raimundo Gomes de Matos

**Relator:** Deputado Eduardo Campos

#### I - RELATÓRIO

A matéria sob apreciação pretende alterar os parâmetros que norteiam a realização do serviço militar obrigatório. Aprovada a proposta, o serviço militar obrigatório estender-se-ia por cinco anos, ao invés dos doze meses hoje previstos, e teria como finalidade, além dos “relacionados com a segurança nacional” (art. 1º, I, da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, com a redação atribuída pela proposição examinada), “a formação profissional dos incorporados com vistas à sua integração ao mercado de trabalho” e “a integração dos incorporados a tarefas comunitárias de promoção social” (art. 1º, II e III, da lei retrocitada, igualmente com a redação que lhe é atribuída pelo art. 1º do projeto).

Examinará o mérito da matéria, em acréscimo a este colegiado, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Aberto o prazo regimental para apresentação de emendas, restou o mesmo esgotado sem que se sugerisse modificação ao seu teor.

Expostos, destarte, o conteúdo da proposta e as condições de sua tramitação, passa-se a examinar-lhe o mérito.



## II - VOTO DO RELATOR

Com a devida vénia no que diz respeito às boas intenções do nobre autor, a proposição não atende aos aspectos essenciais de conveniência e oportunidade. Não se coaduna com a minguada realidade orçamentária enfrentada pelas Forças Armadas – que têm dificuldades até para alimentar a tropa – o brutal aumento de despesa que resultaria da implementação da proposta.

Também não se vê cabimento na idéia de transformar as instituições militares em unidades formadoras de mão-de-obra. A prevalecer cogitação dessa natureza, teríamos de fechar as escolas e as universidades, ou então atribuir aos atuais professores da rede pública de ensino o uso do equipamento bélico que se tornaria, aceita a hipótese, desnecessário para o Exército, inútil para a Marinha e despiciendo para a Aeronáutica.

Isto posto, vota-se pela integral rejeição do projeto.

Sala da Comissão, em 18 de Agosto de 2000.



Deputado Eduardo Campos

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI N° 2.736/00**

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, REJEITOU, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.736/00 , nos termos do parecer do relator, Deputado Eduardo Campos.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Nilton Capixaba, Vice-Presidente; Avenzoar Arruda, José Múcio Monteiro, Laíre Rosado, Luciano Castro, Paulo de Almeida, Paulo Paim, Pedro Celso, Pedro Henry, Vanessa Grazziotin, Vivaldo Barbosa e Wilson Braga, titulares; Almerinda de Carvalho, Hugo Biehl, José Militão, José Pimentel e Nárcio Rodrigues, suplentes.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2000.

  
Deputado **NILTON CAPIXABA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° 2.736-A, DE 2000 (DO SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS)

Dispõe sobre o Serviço Militar Obrigatório.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

### SUMÁRIO

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
  - termo de recebimento de emendas
  - parecer do relator
  - parecer da Comissão

**\*PROJETO DE LEI Nº 2.736-A, DE 2000**  
(DO SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS)

Dispõe sobre o Serviço Militar Obrigatório; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público pela rejeição (relator: DEP. EDUARDO CAMPOS).

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 20/04/00*

**PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E  
SERVIÇO PÚBLICO**

**S U M Á R I O**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI N° 2.736/00**

Nos termos do art. 119, caput, I, e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 06.10.00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2000

  
Walbia Lóra  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Of. Pres. nº 142/2000

Brasília, 13 de setembro de 2000.

Publique-se.

Em 5 / 10 / 2000

Presidente

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 2.736, de 2000.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,

  
Deputado **NILTON CAPIXABA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **MICHEL TEMER**  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 2.736/00**

Nos termos do art. 119, caput, I, e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 06.10.00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2000

Walbia Lóra  
Secretária



**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

**PROJETO DE LEI Nº 2.736, DE 2000**

Dispõe sobre o Serviço Militar Obrigatório.

**Autor:** Deputado Raimundo Gomes de Matos

**Relator:** Deputado Paulo Delgado

**I - RELATÓRIO**

Com o presente Projeto de Lei pretende-se alterar os artigos 1º e 6º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, que dispõe sobre o serviço militar obrigatório.

Assim, alterando o art. 1º, estabelece-se que o serviço militar, prestado nas Forças Armadas, compreenderá, na Mobilização, além dos encargos com a segurança nacional, também a formação profissional dos incorporados, com vistas à sua integração no mercado de trabalho, e em tarefas comunitárias de promoção social.

Em relação ao art. 6º, pretende-se passar a atual duração normal do serviço militar de 1 (um) ano, para 5 (cinco) anos, podendo, ainda, o Ministro da Defesa reduzi-lo ou dilatá-lo por um período adicional de 1 (um) ano.

Em sua Justificação, o nobre Autor chama a atenção para aspectos cruciais, nos dias atuais, quanto ao processo de exclusão e de degradação social decorrente do desemprego, no País. Por isso, poder-se-ia promover uma grande contribuição ao desenvolvimento social dos incorporados, por meio de uma formação profissional a esses jovens, qualificando-os para sua inserção no mercado de trabalho, após o serviço militar.



Apreciado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, quanto ao seu campo temático, o presente Projeto de Lei foi rejeitado, por unanimidade.

Cabe agora a esta Comissão Técnica apreciá-lo, quanto aos aspectos de mérito, referentes às Forças Armadas, dentro de suas atribuições estabelecidas na legislação existente.

Findo o prazo regimental, não houve apresentação de emendas, nesta Comissão.

## II - VOTO DO RELATOR

Embora se possa reconhecer o elevado espírito, voltado para o desenvolvimento social, que norteou a elaboração da presente proposição, forçoso é concluir que, em relação às Forças Armadas, não é possível transformá-la em norma legal.

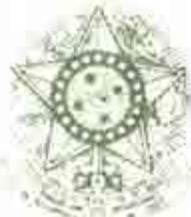
Há que se examinar o pleito de diversos ângulos: inicialmente, quanto à sua constitucionalidade e juridicidade; posteriormente, quanto à sua adequabilidade, dentro do desempenho das atividades das nossas organizações militares.

Naturalmente, a douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação irá, ainda, manifestar-se sobre esta matéria, mas de antemão podemos verificar aspectos claros de sua inexecutabilidade:

- de acordo com o art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal, é de competência privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre atribuições dos Ministérios e órgãos da Administração Pública;

- a matéria contraria o art. 142, da Constituição Federal, que prevê a destinação constitucional das Forças Armadas;

- pela Lei Complementar nº 97/99, em seu art. 16, é, também, da competência do Chefe do Executivo, estabelecer a forma pela qual as Forças Armadas devam cooperar com o desenvolvimento nacional e com a defesa civil.



Em relação ao campo temático específico desta Comissão Técnica, verificamos que, no mérito, a matéria possui algumas impropriedades dificilmente sanáveis.

O art. 1º da Lei nº 4.375/64 prevê que "o serviço militar consiste no exercício de atividades específicas, desempenhadas nas Forças Armadas, e compreendem, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional". Dos conceitos de Mobilização Nacional, verificamos que o seu objetivo fundamental é "garantir a concretização, no momento oportuno, do acréscimo de meios requeridos para a realização das ações estratégicas de segurança, em face da configuração de emergências de grau excepcional". Assim, ao se configurar a situação de emergência, as Forças Armadas irão lançar mão de meios já existentes, necessários às suas ações. A formação profissional dos incorporados para integração ao mercado de trabalho, bem como sua integração a tarefas comunitárias de promoção social, certamente, não estão entre aquelas ações estratégicas de segurança. As Forças Armadas cabe obter os recursos já existentes, não promover sua formação.

O Projeto em estudo, por outro lado, compromete, por um período de 4 (quatro) anos, a formação de reservas destinadas a atender às necessidades militares, conforme prevê o art. 2º da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, podendo, assim, prejudicar os encargos relacionados com a defesa nacional, em caso de mobilização. Em relação às condições atuais do serviço militar, será reduzida, drasticamente, a quantidade de jovens que adquirem, por meio do serviço militar inicial, a formação necessária aos ditames da segurança nacional, mantendo os presentes quantitativos anuais de incorporados.

Os recursos orçamentários disponibilizados às Forças Armadas para a formação de seus quadros são, sabidamente, exíguos para as atuais necessidades. Considerando, então, que se tenha de formar instrutores, nas diversas áreas de atividade profissionalizante, para depois ministrar conhecimentos aos jovens incorporados, além de se adequarem instalações em todos os quartéis para possibilitar essa instrução, é fácil antever as dificuldades que serão enfrentadas, devido às vultosas novas quantidades de recursos previsíveis.

Por outro lado, devemos considerar que o desemprego, mal que afeta um imenso contingente de brasileiros, não seria resolvido com um serviço militar de cinco anos, posto que, mesmo após esse tempo, o jovem seria

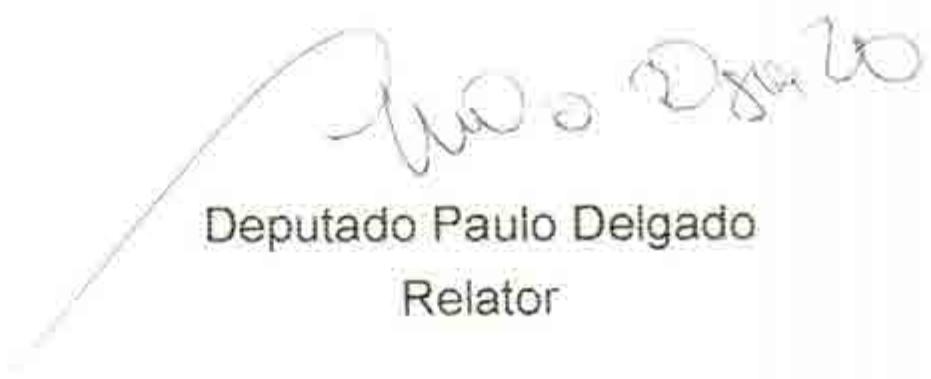


colocado em um mercado de trabalho que, muito provavelmente, não teria condições de absorvê-lo. O problema seria apenas protelado, mas não todo resolvido.

A qualificação profissional para que o jovem seja preparado para o mercado de trabalho deve ser, e é, uma preocupação do Governo Federal, por meio do Ministério do Trabalho, que para essa finalidade destina recursos específicos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador. Atribuir essa missão também ao Ministério da Defesa, por intermédio das Forças Armadas, seria, em que pese à boa intenção do Autor da proposição, um desvirtuamento da sua missão constitucional, contemplada na Carta Magna.

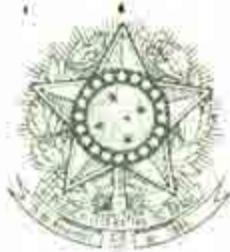
Pelo exposto, embora entendendo como justa a preocupação do eminent Parlamentar, consideramos que o Projeto de Lei nº 2.736, de 2000, não seja o instrumento mais adequado para sua concretização e, por isso, não deva prosperar, motivo pelo qual votamos pela sua **rejeição**, nesta Comissão.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2000.



Deputado Paulo Delgado

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

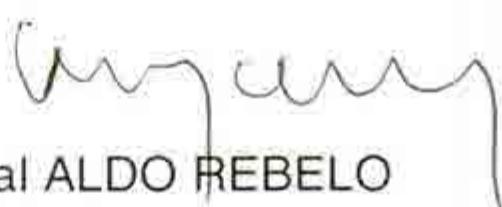
### PROJETO DE LEI Nº 2.736/00

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o **Projeto de Lei nº 2.736/00**, nos termos do parecer do relator, Deputado Paulo Delgado.

Participaram da votação os Senhores Deputados: Aldo Rebelo – Presidente, Neiva Moreira, Elcione Barbalho – Vice-Presidentes, Cláudio Cajado, Joaquim Francisco, Werner Wanderer, José Carlos Fonseca Jr., Luciano Pizzatto, Antonio Carlos Pannunzio, Feu Rosa, Luiz Carlos Hauly, Sampaio Dória, Yeda Crusius, Antonio Feijão, Dr. Héleno, Itamar Serpa, Alberto Fraga, Dolores Nunes, Hélio Costa, Marcelo Barbieri, Edison Andriño, Renato Vianna, Aloízio Mercadante, Milton Temer, Nilmário Miranda, Paulo Delgado, Waldir Pires, José Teles, Marcus Vicente, Odelmo Leão, Celso Russomano, Júlio Redecker, Osvaldo Sobrinho, Sérgio Reis, Murilo Domingos, Jair Bolsonaro, Rubens Bueno, De Velasco, Haroldo Lima, Alceste Almeida, Eduardo Campos e Pedro Valadares.

Plenário Franco Montoro, em 20 de março de 2002.

  
Deputado Federal ALDO REBELO  
Presidente

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° 2.736-B, DE 2000 (DO SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS)

Dispõe sobre o Serviço Militar Obrigatório; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: DEP. EDUARDO CAMPOS); e da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela rejeição (relator: DEP. PAULO DELGADO).

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

### SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**\*PROJETO DE LEI Nº 2.736-B, DE 2000  
(DO SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS)**

Dispõe sobre o Serviço Militar Obrigatório; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: DEP. EDUARDO CAMPOS); e da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela rejeição (relator: DEP. PAULO DELGADO).

■ (AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

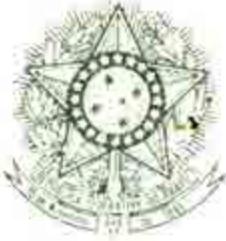
\* Projeto inicial publicado no DCD de 20/04/00

- Parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público publicado no DCD de 14/09/00

## PARECER DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

## SUMÁRIO

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 016/02 CREDN

Publique-se.

Em 27.03.02.



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 8240 - 1



Excelentíssimo Senhor  
Deputado Aécio Neves  
Presidente da Câmara dos Deputados

**Referência:** Para publicação

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa., em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 2.736/00.

Solicito a V. Exa. autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,

Deputado **ALDO REBELO**  
Presidente

Protocolo de Recebimento de Documentos  
Origem: CCP  
Data: 27/08/02  
Assinatura: [Signature]  
931/02  
17.50  
4869

SGM-SECRETARIA GERAL DA MESA	
Protocolo de Recebimento de Documentos	
Origem:	RM:
Protocolo de Recebimento de Documentos	
SGM-SECRETARIA GERAL DA MESA	